

- A contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF exige lei que delimite hipóteses excepcionais, concretas e temporárias, não se prestando a suprir demandas permanentes da Administração Pública.
- É inconstitucional norma municipal que autoriza a contratação temporária para cargos efetivos sem justificativa específica da situação excepcional.
- A prorrogação de vínculos precários até a posse de concursados, sem prazo certo ou critério objetivo, viola o princípio do concurso público.
- A admissão de profissionais sem a titulação exigida por lei para cargos especializados contraria os princípios da legalidade, da qualificação técnica e da eficiência administrativa.
- Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, II e IX; CEMG, arts. 21, § 1º, 22, *caput*, e 165, § 1º.
- Jurisprudência releva (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.521333-5/000, Relator: Des. Marcelo Rodrigues, Órgão Especial, j. em 27.06.2025, p. em 03.07.2025).

## **TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **ORIENTAÇÃO DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA/ NUPEMEC/ Nº 11/2026**

O Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, após ouvido o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2026, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 5º, XVIII e XIX, c/c art. 38, parágrafo único, ambos da Resolução Nº 1138/2026 do TJMG, editou a seguinte Orientação:

*“Cabe ao conciliador ou mediador informar as partes, no início da sessão, sobre o direito à assistência jurídica, devendo preferencialmente constar no termo de sessão ou de acordo a ciência das partes e, quando for o caso, a manifestação de dispensa”.*

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PROVIMENTO Nº 429/2026**

Altera o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo do CNJ nº 24, de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura";

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3, de 7 de agosto de 2024, que recomenda a observância da Resolução do CNJ nº 417, de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação do BNMP 3.0 ocorreu em 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", para adequação de dispositivos em razão da obrigatoriedade de utilização do BNMP 3.0;